

## Seguindo orientação do STF, Tribunal mantém concessão de pensão por morte à filha solteira de servidor instituidor da pensão



Embora expressando ressalva de que muitas mulheres preferem não se casar nem ocupar cargo público a viverem em união estável e exercerem empregos públicos ou cargos não efetivos para não perderem o direito à pensão, a 1ª Turma do TRF1 manteve a concessão de pensão por morte do pai da autora, ex-servidor público, benefício recebido anteriormente pela mãe da requerente até seu falecimento, por ser a demandante filha maior solteira e não ocupante de cargo público, de acordo com o disposto na Lei nº 3.378/58 e orientação do Supremo Tribunal Federal (STF).

O relator, desembargador federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, destacou que nos últimos tempos tem sido objeto de grande discussão a manutenção de pensão em favor de filhas de servidores públicos falecidos que por uma razão ou outra não mais ostentavam a condição de dependentes dos proventos deixados pelo pai.

Segundo o magistrado, a intenção da lei quanto à pensão temporária, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.373/58, foi proporcionar, depois da morte do servidor, a manutenção de sua família, cuja dependência econômica se presume, estabelecendo critérios de extinção, como a idade, a recuperação da capacidade de trabalho ou, no caso de filhas, de núpcias

e de superveniente ocupação de cargo público permanente.

As hipóteses previstas na Lei nº 3.373/58, segundo o relator, como impeditivas do recebimento da pensão provisória, levando à sua extinção, têm como fundamento o fato de que em ambas as situações - não ser a mulher solteira ou assumir cargo público - presumir

que a mulher deixou de ser dependente do instituidor da pensão.

O desembargador federal ressaltou que pelo Acórdão nº 2.780/2016, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a revisão de benefícios de pensão por morte recebidos por filhas de servidores públicos civis instituídos com base na Lei nº 3.373/58. Porém, o STF tem rejeitado essa orientação ao entendimento de que nova orientação administrativa não poderia atingir as pensões recebidas com fundamento no art. 5º da Lei nº 3.373/58, uma vez que, nos termos do art. 2º, XII, da Lei nº 9.784/99, é vedada a aplicação retroativa de nova interpretação de normas administrativas, mantendo-se, desse modo, a concessão do benefício.

Assim, acompanhando o voto do relator, o Colegiado determinou à União a concessão do benefício à autora na condição de filha solteira de servidor instituidor de pensão.

Fonte: TRF1

## Amanhã tem Prática Meditativa, às 15h



Amanhã, 24 de setembro, às 15 horas, na sala de audiovisual da Biblioteca, o organizador da Exposição de Arte Zhen Shan Ren, Miguel Campos, fará uma Prática Meditativa com alguns exercícios simples e suaves. Qualquer pessoa, de qualquer idade, pode se inscrever. Não há contraindicação.

A exposição de Arte Zhen Shan Ren já esteve na Subseção Judiciária de Feira de Santana, onde também foi promovida a prática da meditação (foto), sendo muito elogiada pelos servidores que participaram. Na última sexta-feira, 20/09, foi a vez dos servidores aqui da Seção Judiciária experimentarem, e segundo Luzineide Oliveira vale a pena repetir ou quem não participou, participar!

Quem tiver interesse pode se inscrever por meio do e-mail: [inscricaoasserjuf@gmail.com](mailto:inscricaoasserjuf@gmail.com)

## Sessão CJF: colegiado apreciará processos administrativos no âmbito da JF

O Conselho da Justiça Federal (CJF) se reúne nesta segunda-feira, dia 23 de setembro, em sessão ordinária. A reunião ocorrerá às 11h, na sede do órgão, em Brasília. Na sessão do CJF são apreciados processos administrativos referentes a servidores, a magistrados federais e a projetos institucionais e atos normativos que regulamentam questões administrativas da Justiça Federal.

O Colegiado é formado pelo presidente e pelo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três outros ministros deste mesmo tribunal e pelos presidentes dos cinco tribunais regionais federais (TRFs) do país. A reunião do Conselho será transmitida ao vivo pelo canal do CJF no YouTube: [www.youtube.com/cjf](http://www.youtube.com/cjf). (Fonte: CJF)

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** [portal.trf1.jus.br/sjba](http://portal.trf1.jus.br/sjba) **E-mail:** [jfh@trf1.jus.br](mailto:jfh@trf1.jus.br).

Jornada de  
**ATUALIZAÇÃO JURÍDICA**  
CURSO DE DIREITO PENAL

**INSTRUTOR:**  
Juiz Federal Fábio Roque da Silva Araújo

**DATAS:** 30/09, 02/10, 04/10, 07/10 e 09/10  
**HORÁRIO:** das 14h às 16h  
**LOCAL:** Sala de Treinamento, no 3º Andar do Anexo III do Fórum Teixeira de Freitas

### Aniversariantes

**Hoje:** Juiz federal Tiago Borré (9ª Vara), Letícia Negrão de Sousa (NU-CGP), Maria Eliana Brito de Oliveira (14ª Vara), Orlando Gonçalves Bittencourt (NUCJU) e Adriana Souza Daniel (NUCOM).

**Amanhã:** Antonio Pereira de Alencar (17ª Vara), Kátia da Costa Alcântara (NUCJU), Tércio Machado de Freitas (7ª Vara), Fernanda da Silva Fiuza (Alagoinhas), Marcos André da Silva Junior (4ª Vara) e Alfredo de Jesus (Stefanini).

**Parabéns!**